



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NO ENSINO MÉDIO COGEM

Capítulo I = Da Natureza

ART. 1º - A COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NO ENSINO MÉDIO (COGEM), instituída em ata aprovada pelo Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia, em 20 de abril de 2018, nos termos do ART 44 (1) do Estatuto da Sociedade, tem por finalidade atuar como assessora da mesma para questões relativas ao ensino médio, no contexto educacional brasileiro.

ART. 2º - No texto do presente Regimento usar-se-á as expressões Sociedade e Associação como sinônimo para Sociedade Brasileira de Geologia.

ART. 3º - São objetivos diretos da COGEM:

- a) – Efetuar levantamentos a respeito de material didático de geologia e contribuir para a produção desse material.
- b) - Reunir estudos e pesquisas que possam contribuir para caracterizar textos curriculares de cunho geológico para o nível médio.
- c) – Interagir com sociedades científicas, instituições de ensino e pesquisa e órgãos educacionais para favorecer a divulgação da Geologia.
- d) – Produzir documentos para que a SBG possa formular e sugerir políticas públicas que promovam a formação de professores de matérias geológicas.
- e) – Produzir documentos para divulgar, nas instâncias de decisão educacional, o conhecimento geológico e a sua relevância para a formação cidadã.
- f) - Produzir documentos para que a SBG possa interagir com o Conselho Nacional de Educação no sentido da criação de disciplinas de cunho geológico no ensino médio.



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NO ENSINO MÉDIO

COGEM

Capítulo II = Da Composição

ART. 4º - A COGEM deverá conter três cargos diretivos, que formarão o Núcleo Decisório, e deverão ser necessariamente preenchidos por sócios efetivos da SBG:

- a) - Dirigente;
- a) - Secretário;
- b) - Coordenador de Comunicação e Publicações.

ART 5º - Os membros que comporão o Núcleo Decisório deverão ser designados pelo Conselho Diretor da SBG, deverão ser especialistas e provenientes de instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais ou empresas.

ART. 6º - O tempo de mandato dos membros dirigentes da COGEM será de dois anos, renovável.

ART 7º - Membros adicionais para a COGEM poderão ser indicados pelo Dirigente, apresentando a devida justificativa para o Conselho Diretor da SBG, e designados por este. A sua permanência na comissão estará a critério do Núcleo Decisório.

ART 8º - As atividades desenvolvidas pelos membros serão exercidas graciosamente.

Capítulo III = Das Competências

ART. 6º - Compete ao Dirigente da COGEM convocar e presidir reuniões, sugerir matérias para compor as suas pautas, encaminhar votações, exarar votos de desempate, e encaminhar os documentos resultantes.

ART. 7º - Compete ao Secretário da COGEM exercer as atividades administrativas necessárias a operacionalização das atividades inerentes da Comissão.



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO SOBRE GEOLOGIA NO ENSINO MÉDIO

COGEM

ART. 8º - Compete ao Coordenador de Comunicação e Publicações da COGEM elaborar, preparar e encaminhar materiais para publicação em seus mais diversos meios (livro, artigo, cartilha, sitio eletrônico ou folder);

ART. 9º - Compete a todos os membros da COGEM, inclusive os integrantes do Núcleo Diretivo, contribuir para os debates nas reuniões e votar as matérias em exame, sugerir matérias para compor as pautas, e solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa.

Capítulo IV = Da Dissolução

ART. 10º - A COGEM poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação dos próprios membros presentes em reunião convocada pelo Dirigente.

§ 1º Aprovada a dissolução, a comunicação oficial deverá ser feita à Secretaria da Sociedade. Caberá ao Conselho Diretor decidir, por maioria simples, a dissolução permanente da Comissão ou posse de um novo Núcleo Diretivo, que iniciará um novo mandato.

Capítulo V = Disposições Gerais

ART. 11º - Caberá a Secretaria da Sociedade o registro em cartório do Regimento em questão bem como o zelo por todos e quaisquer documentos e publicações originadas da COGEM.

ART. 13º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.